

**DECISÃO COREN/PR Nº 123/2017, DE 04 DE OUTUBRO DE 2017.**

*Dispõe sobre a aprovação do Parecer de Relator opinando pelo Arquivamento da Denúncia.*

O Conselho Regional de Enfermagem do Paraná - Coren/PR no uso de suas competências e atribuições legais e regimentais,

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei 5.905 de 12 de julho de 1.973;

**CONSIDERANDO** a Resolução 370/2010 do Conselho Federal de Enfermagem;

**CONSIDERANDO** o conteúdo da Denúncia nº 052/2015;

**CONSIDERANDO** o teor do Parecer do Relator que opinou pelo arquivamento da denúncia;

**CONSIDERANDO** a deliberação de Plenário em sua 595ª Reunião Ordinária de Processo Ético, realizada em 04 de outubro de 2017.

**DECIDE:**

**Art. 1º** - Arquivar a denúncia apresentada em face das Enfermeiras: **DAYANA JULIANA PAULINO DAS NEVES**, brasileira, solteira, inscrita no Coren-PR sob o nº 275.579, residente e domiciliada na Rua João Stukas, nº 46 – São Vicente – Campo Largo-PR – CEP: 83.600-000, e **ANA SANDRA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, inscrita no Coren-PR sob o nº 164.856, residente e domiciliada na Rua Major Vitor Feijó, nº 757 – Sob. 01 – CIC – Curitiba-PR – CEP: 81.460-375.

**Art. 2º** - Determinar que a contar da ciência da presente Decisão, fica estabelecido o prazo de 15 (quinze) dias úteis para a apresentação de recurso, com efeito suspensivo, junto ao Conselho Federal de Enfermagem, conforme dispõe o Artigo 133 do Código de Processo Ético dos Conselhos de Enfermagem, aprovado pela Resolução COFEN 370/2010.

**Art. 3º** - A presente Decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Curitiba, 04 de outubro de 2017.



**SIMONE APARECIDA PERUZZO**  
Presidente do Coren-PR



**MARCIO ROBERTO PAES**  
Conselheiro Relator